



CPA 20 Itaúna – Out/2019

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Instrumentos de Renda Variável, Renda Fixa e Derivativos

17% a 25%



Instrumentos de Renda Fixa

- Definição
- Principais Conceitos e Características de Instrumentos de Renda Fixa
- Principais Instrumentos
- Tributação em Ativos de Renda Fixa
- Fundo Garantidor de Crédito



RENDA FIXA?

- ❑ **Renda fixa** é uma obrigação cujo rendimento (taxa de juros) é **FIXADO** no momento da compra do título. Esse rendimento pode ter sua remuneração prefixada (taxa de juros), pós-fixada (CDI – SELIC – TR – TBF – IPCA – IGPM, etc.) ou mista.
- ❑ **Data Emissão – Valor Nominal** (valor de face) – **PU** (preço unitário – principal) - **VNA** (Valor Nominal Atualizado).
- ❑ Rendimento pode ser **COM CUPOM** (pagtos periódicos) ou **SEM CUPOM**.
 - ❑ **NTN-F** (Nota do Tesouro Nacional – Tesouro Prefixado com Juros Semestrais é um exemplo de rendimento com CUPOM.
 - ❑ **LTN** (Letra do Tesouro Nacional – Tesouro Prefixado) é um exemplo de rendimento sem cupom (**título careca**).

No título PRÉ os rendimentos são conhecido no momento da aplicação e no título PÓS somente no vencimento.



Títulos Zero Cupom



Título de renda fixa que não paga CUPOM de juros periódicos, ou seja, conta apenas com um fluxo inicial (investimento) e outro final (resgate principal mais juros).



RENDA FIXA Título de Zero Cupom "Careca"

LTN – Tesouro Prefixado de 2 anos e taxa de 6,32% aa

Valor Nominal
R\$1.000,00

Todo título Zero Cupom tem um fluxo na data zero (compra) e outro na data de vencimento (venda).



RENDA FIXA Título de Zero Cupom "Careca"

LTN – Tesouro Prefixado de 2 anos e taxa de 6,32% aa

$$PU = N / (1+i)^n$$

O valor do PU de um título prefixado é **INVERSAMENTE** proporcional a taxa de juros, ou seja, **quanto maior a taxa de juros menor será o PU do título.**

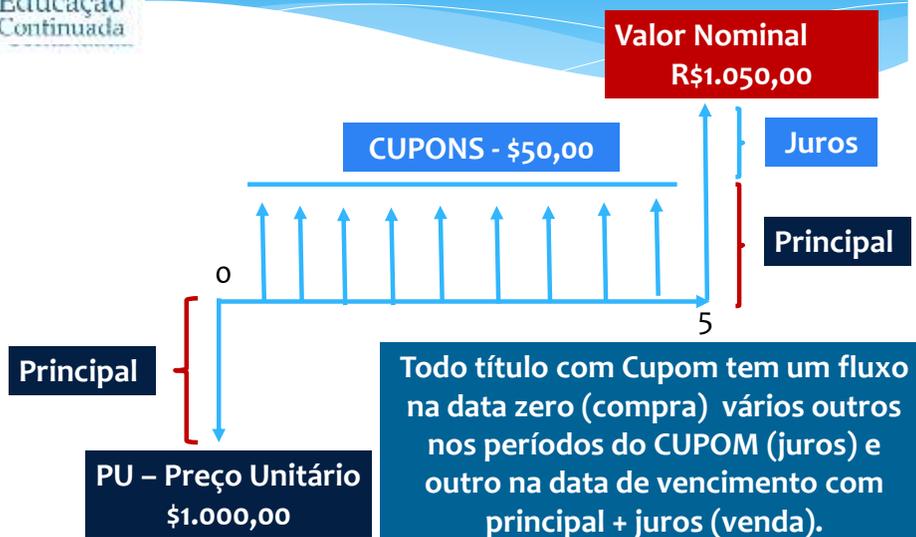
Quanto maior o PU de um título menor será a sua rentabilidade (seu retorno)



RENDA FIXA

Título Com Cupom

NTN-F – Tesouro Prefixado com Juros Semestrais de 5 anos e CUPOM Semestral de 5,00% aa



RENDA FIXA

Principais Instrumentos

- **Títulos Públicos Federais** (finalidade de política fiscal ou monetária) compõem a dívida pública federal mobiliária interna e externa.

O Tesouro Direto para ficar mais atrativo **mudou nomenclatura** e passou ter **recompra diária**.

TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS			
	Nome Anterior	Nome Atual	Rentabilidade
Títulos sem CUPOM, ou seja, com pagamento de juros somente no vencimento.	LTN	Tesouro Prefixado	Deságio sobre o valor nominal (prefixado)
	LFT	Tesouro Selic	SELIC (pós-fixado)
	NTN – B (Principal)	Tesouro IPCA	Juros + IPCA
Títulos com CUPOM	NTN-B	Tesouro IPCA com Juros Semestrais	Juros + IPCA
	NTN-F	Tesouro Prefixado com Juros Semestrais	Deságio sobre o valor nominal (prefixado)



RENDA FIXA Venda de Títulos Públicos TESOURO DIRETO

- ❑ Programa de compra e venda de títulos públicos **via internet** criado em 2002 (parceria Tesouro Nacional e CBLC que foi incorporada pela **BMF&BOVESPA**, hoje **B3** (Bolsa Brasil Balcão) em 2008).
 - ❑ Taxa BMF&BOVESPA (**B3**) de 0,25% a.a
 - ❑ Compra e venda podem ser diárias.
- ❑ Valor mínimo de **R\$ 30,00 e 1% do valor do título** e máximo de R\$1.000.000,00
 - ❑ No mês de vencimento R\$ 1.000.000,00 + valor títulos vencidos no mês (inclui também os juros recebidos).
- ❑ CPF e conta corrente ou **poupança** em uma IF (banco ou corretora).
 - ❑ Taxa da IF é de livre negociação



RENDA FIXA Títulos Privados

- ❑ **CDB – Certificado de Depósito Bancário**
- ❑ Um **título de crédito transferível** emitido por Bancos Comerciais, de Investimento ou Múltiplos com carteira comercial ou investimento para cliente PF ou PJ.
- ❑ Taxa **PREFIXADA, PÓS-FIXADA** (DI – SELIC – TR – TBF – TJLP – ÍNDICE DE PREÇO).
- ❑ Com indexação **cambial** é necessário fazer **SWAP**.
- ❑ Resgate pode ser antecipado e **IR tabela regressiva**.
- ❑ Conta com o **FGC no valor de R\$ 250.000,00 por CPF/Instituição Financeira**.

Taxas	Prazo mínimo
Prefixada ou Pós-Fixada (CDI/SELIC)	A partir de 1 dia
TR/TJLP	1 mês
TBF	2 meses
Índices de Preços	1 ano

RDB – Recibo de Depósito Bancário é intransferível.



RENDA FIXA Títulos Privados Letra Financeira – LF (Criada pela MP 472/2009)

- Títulõ de Longo Prazo emitido por instituições financeiras (bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, caixas econômicas, companhias hipotecárias ou sociedades de crédito imobiliário, BNDES);
- Remuneração:** taxas de juros prefixadas, combinadas ou não com taxas flutuantes ou índices de preço;
- Prazo mínimo:** 24 meses, vedado o resgate total ou parcial antes do vencimento;
- Podem ser recompradas pelas instituições financeiras emissoras em montante que não ultrapasse 5% do total emitido;
- Valor nominal mínimo de R\$150.000,00 e R\$ 300.000,00 se tiver cláusula de subordinação (rende mais em função baixa garantia) conforme RES BC 4123/12;
- Pagamento de rendimentos em intervalos de, no mínimo, 180 dias;
- IR tabela regressiva e **não conta com cobertura do FGC.**



RENDA FIXA Títulos Privados DPGE – Depósito a Prazo com Garantia Especial

- Tem suas características próprias definidas pela Resolução 3.692/09, alterada pelas Resoluções 3.793/09 e 3.931/10, do CMN, sem emissão de certificado, com disciplina contábil especificada na Carta-Circular 3.391/09 do Banco Central do Brasil;
- A principal característica é a garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) no montante de **até R\$ 20 milhões;**
- Remuneradas a taxa PRÉ ou PÓS-FIXADA;
- Prazo não pode ser inferior a 6 meses e nem superior a 36 meses;
- Não há resgate antecipado, nem parcial.
- Tributação conforme tabela regressiva (22,5% a 15%).



RENDA FIXA DEBÊNTURES

- As debêntures são **valores mobiliários** de **renda fixa** que podem ser emitidos por sociedades por ações, de capital aberto ou fechado que não sejam Sociedades de Crédito Imobiliário ou Instituição Financeiras.
- Para que sejam **distribuídas ao público em geral**, devem ser emitidas por **companhias de capital aberto**, com prévio registro na CVM.
- Sociedade de arrendamento mercantil e as companhias hipotecárias podem emitir debêntures.
- São valores mobiliários, quando **ofertados publicamente**, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advém do esforço do empreendedor ou de terceiros".
- Se é **valor mobiliário** segue as **regras da CVM**.
- Ações – Commercial Paper - Debêntures – Bônus de Subscrição – Cotas de Fundos em Valores Mobiliários – CRI – CRA - Cotas de Clube de Investimento – Contratos Futuros – Opções etc..



RENDA FIXA DEBÊNTURES

- TIPOS** - Conversíveis – Não conversíveis ou simples – Permutáveis;
- PRAZO** - Não há uma limitação de prazo, geralmente médio e longo prazo
- REMUNERAÇÃO**
 - Pré-fixada – Pós- Fixada (TR – TBF – TJLP – ÍNDICE DE PREÇO – CÂMBIO – LUCRO DA COMPANHIA ETC.)
 - TBF somente Companhias Hipotecárias e Arrendamento Mercantil podem emitir.**

Emissão não pode ultrapassar o capital social da emissora e não conta com FGC. Pode ter cláusula de resgate antecipado.



RENDA FIXA DEBÊNTURES

Podem Oferecer Prêmios Visando:

- Fornecer remuneração adicional;
- Adaptar a rentabilidade total às condições de mercado;
- Compensar o debenturista pelo resgate antecipado; e
- Estimular o debenturista a continuar com as debêntures em processos de repactuação.
 - Os prêmios de debêntures não podem ter como base a **Taxa Referencial (TR)**, a **Taxa Básica Financeira (TBF)**, a **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP)**, **Índices de Preços**, a **variação da taxa cambial** ou **qualquer outro referencial baseado em taxa de juros**.
 - São admitidos os que tenham como base a **variação da receita ou lucro da empresa**.



RENDA FIXA DEBÊNTURES

GARANTIAS

- Real** (obrigação de não alienar ou onerar o bem registrado em garantia, tem preferência sobre outros credores, desde que averbada no registro).
Garantia FORTE.
- Flutuante** (Privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem este ativo. Marca lugar na fila dos credores, atrás das garantias reais, encargos trabalhistas e impostos) .
Garantia Fraca.
- Quirografária** (Sem referência, não oferece privilégio algum sobre o ativo da emissora, concorre em pé de igualdade com outros quirografários)
- Subordinada** (No caso de liquidação da companhia oferece preferência de pagamentos tão somente sobre o crédito de seus acionistas).

CROSS DEFAULT – Se emissor ficar inadimplente em outra dívida, as debêntures também estarão vencidas automaticamente. O contrário é verdadeiro.



RENDA FIXA DEBÊNTURES

- ESCRITURA** - É o documento legal que declara as condições sob as quais a debênture será emitida;
- REGISTROS** - A debênture, quando da sua emissão, deverá ser **registrada na CVM** (Comissão de Valores Mobiliários) e, por ser emissão escritural, também na **CETIP/SND** (Sistema Nacional de Debêntures);
- Pode ter cláusula de resgate antecipado e vencimento antecipado determinado pelo **agente fiduciário** (quem protege os interesses dos debenturistas e figura obrigatória nas emissões públicas);
 - Agente fiduciário pode ser uma **pessoa física** ou **uma instituição financeira** autorizada pelo BACEN.
 - Não presta garantira e pode pedir falência em emissão sem garantia real.
- ASSEMBLÉIA DE DEBENTURISTAS** – Companhia Emissora – CVM – Agente Fiduciário – Debenturistas.



RENDA FIXA DEBÊNTURES INCENTIVADAS – DI Lei 12.431 de 24/06/11

- Emissão destinada a financiamento de projetos na **área de infraestrutura** voltados para a implantação, ampliação, manutenção, recuperação ou modernização do setor de **logística e transporte**, o qual está inserido o segmento **portuário** e produção econômica intensiva em **pesquisa, desenvolvimento e inovação**, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal terá IR exclusivamente na fonte:
 - Alíquota 0% para PF
 - Alíquota de 15% para PJ
 - Prazo médio ponderado de 4 anos



RENDA FIXA Commercial Paper

- Também chamada de Nota Promissória Comercial é um título de crédito de **curto prazo** emitido por sociedades anônimas não financeira com o objetivo de captar recursos para financiar seu **capital de giro**.
 - Instituições Financeiras, SCTVM, SDTVM e Sociedades de Arrendamento Mercantil não podem emitir debêntures.
- PRAZO** – Mínimo de 30 dias e de até **180 dias SA Fechada e 360 dias SA aberta**;
- Negociadas com valor nominal (valor de face) no vencimento e aplicado um deságio;
- Não pode ser remunerada por índice de preço;
- Não conta com garantia real e nem com **FGC**;
- Registro na CETIP ou outro sistema autorizado pelo **BACEN/CVM**.



RENDA FIXA DEBÊNTURES X NOTAS PROMISSÓRIAS

	DEBÊNTURES	NOTA PROMISSÓRIA
OBJETIVO	Captação de recursos para CAPITAL FIXO	Captação de recursos para CAPITAL DE GIRO
PRAZO	Longo Prazo	Curto Prazo
QUE PODE EMITIR	SA Aberta ou Fechada	
QUEM NÃO PODE EMITIR	Instituições Financeiras – Sociedade de Crédito Imobiliário	
PRAZO MÍNIMO DE RESGATE	360 dias	30 dias
PRAZO MÁXIMO DE RESGATE	Não tem	180 dias para SA Fechada e 360 dias para SA Aberta
FGC	NÃO CONTA	



RENDA FIXA CADERNETA DE POUPANÇA

- ❑ Modalidade de depósito sobre o qual incide rendimento mensal (remuneração básica e juros, individualizado **por data de depósito**, sem incidência de tributação para pessoa física).
- ❑ Conta com garantia do FGC e R\$ 250.000,00 por CPF.
- ❑ A finalidade principal: **fundings para HABITAÇÃO**.
- ❑ Atualmente, destina-se 65% das captações para o setor imobiliário, 30% para depósito compulsório e 5% para livre negociação.

* TRADICIONAL

- * MENSAL
- * Taxa nominal de 0,5% am + variação da TR.

* NOVA POUPANÇA

- * MENSAL
- * SELIC Meta maior que 8,5% aa, mantém regra poupança tradicional,
- * SELIC Meta igual ou inferior a 8,5% a.a:
 - * Remuneração mensal equivalente a 70% da Taxa SELIC Meta a.a. + variação da TR.

A poupança PJ tem remuneração trimestral. Tradicional PJ remunera 1,5% at + TR e Nova Poupança PJ remunera conforme valor da SELIC (idem PF).



RENDA FIXA Títulos do Segmento Imobiliário e Agrícola LCI – Letra de Crédito Imobiliário

- ❑ Títulos de crédito, nominativos que tem como lastro financiamentos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária.
- ❑ Emitidos por Bancos comerciais, Bancos múltiplos com carteiras de crédito imobiliário, Caixa, Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo, Companhias Hipotecárias com **registro obrigatório na CETIP** e demais espécies de instituições que, para as operações a que se refere este artigo, venham a ser autorizadas pelo BACEN (Lei 10.931 de 02/08/2004).
 - ❑ **Na CETIP consta Banco de Investimento como emitente de LCI.**
- ❑ Conta com garantia do FGC e isenção de IR e IOF para pessoa física.
- ❑ Rentabilidade PRÉ ou PÓS FIXADA
 - ❑ Índice de preço mensal para LCI com prazo mínimo de 36 meses e índice de preço anual com prazo de 12 meses).
 - ❑ Taxa Pré ou Pós com carência de 90 dias.
 - ❑ Transferência de titularidade após 30 dias.



RENDA FIXA CCI – Cédula de Crédito Imobiliário

- Representa um crédito que é originado a partir da existência de direitos de crédito imobiliário com pagamento parcelado. **Quem emite a cédula é o credor**, com o objetivo de simplificar a cessão do crédito.
- Pode contar ou não com garantia.
- Pode ter remuneração PRÉ, PÓS e Índice de Preço.
- A CCI transforma um contrato particular em um título passível de transação.
- Utilizados como lastro na **emissão de CRI**,
- Isenção de IOF e de IR para Pessoa Física.



RENDA FIXA CRI – Certificado de Recebíveis Imobiliários CMN considera que o CRI é um valor mobiliário.

- Títulos de **renda fixa de longo prazo** emitido **exclusivamente** por uma companhia **securitizadora**, com lastro em um empreendimento imobiliário que pagam juros ao investidor mensalmente.
 - Securitizar** é transformar direitos creditórios em títulos negociáveis no mercado.
- A oferta pública de distribuição de CRI só pode ser iniciada após a concessão de registro e estando o registro de companhia aberta da securitizadora atualizado junto a CVM.
- Somente CRI com valor nominal mínimo de R\$ 300.000,00 pode ser objeto de distribuição pública.
- Não é admitido resgate de CRI, mas sim sua venda no mercado secundário de Bolsa de Valores.
- Remuneração**: crédito mensal de juros e amortização do principal ao investidor.
- Não conta com FGC.
- Isentos de IR e IOF para pessoas físicas.



RENDA FIXA Títulos do Segmento Imobiliário

	CCI	CRI	LCI
ISENÇÃO IOF (P.F e PJ)	SIM	SIM	SIM
ISENÇÃO IR (SOMENTE P.F)	SIM	SIM	SIM
COBERTURA FGC	NÃO	NÃO	SIM
EMITENTES	Credor do crédito imobiliário	companhias securitizadoras	credor do crédito imobiliário



RENDA FIXA Títulos do Segmento Imobiliário e Agrícola LCA – Letra de Crédito do Agronegócio Lei 11.076 de 30/12/2004

- Títulos de renda fixa nominativos, de livre negociação e representativo de promessa de pagamento em dinheiro.
- Emissão de instituições financeiras públicas ou privadas;
- Remuneração pré-fixada, pós-fixada e índice preço mais juros;
 - Índice de preço prazo mínimo de 11 meses
 - Outro índice prazo mínimo de 90 dias
- Isenta de IR para pessoas físicas;
- Conta com garantia do FGC e são isentas de IOF.



RENDA FIXA
Títulos do Segmento Imobiliário e Agrícola
CRA – Certificado de Crédito do Agronegócio

- Título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro emitido com base em lastro de recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos;
- Emitidos pelas **companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio**;
- Pode ser distribuído publicamente e negociado na Bolsa, bem como em mercados de balcão organizados.
- Não conta com FGC e é isento de IR e IOF para pessoa física.**



RENDA FIXA
Títulos do Segmento Imobiliário e Agrícola
CPR – Cédula de Produtor Rural

- É um **ativo financeiro**, na forma de **título endossável**, emitido pelo produtor rural ou por suas associações (inclusive cooperativas) na fase de plantio, por meio do qual ele vende antecipadamente o produto que espera colher mais adiante.
- Uma instituição financeira (banco ou seguradora) analisa o crédito e poderá ser avalista da operação, o que permite a negociação e dá garantia ao CPR (papel emitido).
- Garantia pode ser alienação, hipoteca e penhor mercantil ou rural (o mais utilizado)
- CPR FÍSICA** – Acordado a entrega do produto.
- CPR FINANCEIRA** – Acordado o pagamento financeiro.
- CPR** pode ser lastro para emissão de **LCA e CDCA** .



RENDA FIXA

Títulos do Segmento Imobiliário e Agrícola CDCA – Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócios (Lei 11076 de 30/12/2004)

- ❑ Título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro emitido com base em lastro de recebíveis originados de negócios entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos relacionados.
- ❑ Emitidos pelas **cooperativas de produtores rurais** e de outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.
- ❑ Isento de IR e IOF para pessoa física.



RENDA FIXA

Títulos do Agronegócios

	CDCA	CRA	LCA	CPR
ISENÇÃO IOF (P.F e PJ)	SIM	SIM	SIM	SIM
ISENÇÃO IR (SOMENTE P.F)	SIM	SIM	SIM	SIM
COBERTURA FGC	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
EMITENTES	Cooperativas rurais e produtores PJ que exerçam atividades ligados a produção agropecuária	Companhias securtizadoras	Somente Instituições Financeiras	Em geral, Produtores rurais



RENDA FIXA Resumo Mercado Imobiliário e Agrícola

	LCI	LCA	CRI	CRA	CPR
Lastro	Imobiliário	Agronegócio	Imobiliário	Agronegócio	Agronegócio
Isenção IR (somente PF)	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
COBERTURA FGC	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EMITENTES	Instituições Financeiras	Instituições Financeiras	Companhias securitizadoras	Companhias securitizadoras	Em geral, Produtores rurais
Fiscalização	BACEN		CVM		BACEN



RENDA FIXA Operações Compromissadas CMN/BACEN 3339 de 26/01/2006

- As operações compromissadas são as de compra ou de venda de um título público (“operação de ida”), com liquidação em determinada data, cumuladas com o compromisso de revenda ou de recompra do mesmo título (“operação de volta”), que constitui operação com liquidação em data futura.
 - TPF – TPE – TPM – CDB – LCI – LH – CRI – Debêntures – LCA – CRA, etc.
- A operação compromissada pode ser considerada uma espécie de empréstimo, tendo como lastro (ou garantia) um título público.
- Realizadas no SELIC ou outro sistema autorizado pelo BACEN/CVM.
- Uma das partes precisa ser Banco ou SCTVM.
- Não contam com FGC.



RENDA FIXA

Tributação em Ativos de Renda Fixa

- IOF com alíquota regressiva de 96% do rendimento (1 dia) a 0% do rendimento (30 dias).
- É cobrado sobre o rendimento e incide antes do IR.

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	Aplicação de até 180 dias
20%	Aplicação de 181 a 360 dias
17,5%	Aplicação de 361 a 720 dias
15%	Aplicação acima de 720 dias



Fundo Garantidor de Crédito

FGC

- Entidade privada sem fins lucrativos que administra o mecanismo de proteção aos depositantes e investidores no âmbito do SFN até os limites estabelecidos pela regulamentação.
- O FGC não exerce qualquer função pública.
- Tem como finalidade:
 - Proteger depositantes e investidores no âmbito do SFN até o limite estabelecido pela regulamentação;
 - Contribuir para a manutenção da estabilidade do SFN;
 - Contribuir para prevenção de crise bancária sistêmica.



Fundo Garantidor de Crédito FGC

Fazem parte do FGC:

- Bancos múltiplos - Bancos comerciais - Bancos de investimento - Bancos de desenvolvimento - Caixa Econômica Federal - As sociedades de crédito, financiamento e investimento - Sociedades de crédito imobiliário - Companhias hipotecárias - Associações de poupança e empréstimo.

Para garantir a cobertura é exigido de seus associados uma contribuição mensal ordinária que atualmente é de 0,0125% do montante dos saldo das contas cobertas pelo FGC.

Cooperativas de Crédito não são cobertas pelo FGC.
As cooperativas contam com o **FGCOOP** que foi criado em 2013 que tem as mesmas características do FGC.



Fundo Garantidor de Crédito FGC

- As operações compromissadas que têm como objeto títulos emitidos, após 8 de março de 2012, por empresa ligada.
- Letras Financeiras, Fundos de Investimentos e Depósitos Judiciais não contam com FGC.
- Garantia Ordinária: Por CPF ou CNPJ contra uma IF ou Conglomerado no valor de R\$ 250.000,00.
- Garantia Especial: Por CPF ou CNPJ contra uma IF ou Conglomerado no valor de R\$ 20.000.000,00 relativo ao DPGE.
- Na conta conjunta a garantia esta limitada a R\$250.000,00 dividido pelo número de titulares



COE Certificado de Operações Estruturadas Lei 12.249/10

- Investimento novo e inovador que já existe no Brasil (desde início de 2014), que mescla elementos de renda fixa e renda variável (ações e derivativos).
- Os emissores são os grandes bancos (**registro na CETIP**), mas após out/2016 as SCTVM e SDTVM também podem lançar/**distribuir** COE.
- Pode aplicar em qualquer ativo (estrangeiro – bolsa – commodities – câmbio - Índices, etc.)
- Baixa liquidez e prazo de 6 meses a 3 anos.
- Pode ser estruturado com base em cenários de ganhos e perdas selecionadas de acordo com o perfil de cada investidor.
- Estruturados, pois tornam o investimento conhecido em termos de risco e rentabilidade.



COE Certificado de Operações Estruturadas

- Pode ser emitido em duas modalidades:
 - Valor nominal protegido:** com garantia do valor principal investido.
 - Praticamente o modelo utilizado no Brasil.
 - Valor nominal em risco:** há o risco de perda de todo o investimento.
- Tributação de IR é a mesma da **renda fixa** (tabela regressiva).
- Não há incidência de taxa de administração.
- Resgate antecipado com marcação a mercado.
- Não conta com garantia do FGC.
- Obrigada assinatura de termo de ciência de risco.
- Resolução BACEN 4263/13 autoriza Bancos múltiplos, Comercial, investimento e Caixas Econômicas emitir COE,



COE Certificado de Operações Estruturadas

- Bancos não tem prejuízo, pois não aplicam em COE, quem aplica é o cliente. Banco se dispõe a pagar uma remuneração que acompanhará um índice (bolsa – dólar – juros – índice de bolsa).
 - COE de Vale (preço hoje R\$ 14,00) e teto R\$18,00
 - Se vale cair mantém o capital
 - Se durante o prazo cotação vale for de R\$ 20,00 o investidor ganha o preço de R\$ 18,00.
- As vezes até 20% os bancos especulam no mercado e os 80% restantes são emprestados para seus clientes.
- No momento da venda é exigido a análise **Suitability** (avaliação do perfil do investidor).
- Prazos de 90 dias para dólar/ações e commodities de um ano ou mais.



OBRIGADO!!!!